



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 01/11/2018 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-Ausente-----
OTÁVIO NORONHA-----Vice- Presidente- no exercício da Presidência---
DECIO NEUHAUS-----Ausente-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
ANTÔNIO VANDERLER-----
ARLETE MESQUITA-----
OTACILIO ARAUJO -----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral)-----

1. Processo nº 342/2018 - Recurso Voluntário - Recorrentes: São Paulo FC, em favor de seu atleta Diego Souza e seu dirigente Diego Lugano e Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar - **Recorridos:** Quarta Comissão Disciplinar e Leonardo Moreira Moraes, atleta do Fluminense FC. **AUDITOR RELATOR: Dr. Otávio Noronha. Redistribuído para Dr. José Perdiz de Jesus.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceram-se dos recursos para no mérito, negar provimento ao recurso do São Paulo mantendo a suspensão de 01 (uma) partida ao atleta Diego Souza, por infração ao Art.250 do CBJD e, por maioria, manter a suspensão de 15 (quinze) dias do dirigente Diego Lugano, por infração ao Art. 258 do CBJD, divergindo Dr. Joao Bosco, Dr. Ronaldo Piacente e Dr. Otacilio Araujo, que o advertiam; Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso da Procuradoria e manteve

a absolvição do atleta do Fluminense FC Leonardo Moreira Moraes, quanto a imputação ao Art. 258 do CBJD, divergindo o Relator, Dr. Ronaldo Piacente e Dr. Antonio Vanderler, que aplicavam a suspensão de 01 (uma) partida.”

Funcionou na defesa do São Paulo FC Dr. Tiago Amaro.

Funcionou na defesa do Fluminense FC Dr. Ucas Maleval

Foram exibidas as provas de vídeo.

2. Processo nº 347/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: CA Paranaense, em favor de Mario Celso Petraglia, Presidente do Conselho Deliberativo do clube - **Recorrido:** Quinta Comissão Disciplinar. **AUDITORA RELATORA: Dra Arlete Mesquita.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e advertir Mario Celso Petraglia, Presidente do Conselho Deliberativo do clube por infração ao Art. 258 paragrafo 2º inciso II do CBJD, divergindo a Relatora e os Drs. Mauro Marcelo de Lima e Silva, Antonio Vanderler e Otacilio Araujo que mantinham a suspensão de 15 (quinze) dias.”

Foi produzida a prova de vídeo dos autos.

Não houve defesa.

3. Processo nº 353/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da 1ª CD - **Recorrido:** Gilson Gomes do Nascimento, atleta do Botafogo FR e Luan Michel Souza, atleta do América (MG). **AUDITOR RELATOR: Dr. João Bosco Luz.**

RESULTADO: “Foi proposta pela Procuradoria a transação disciplinar no sentido de manter a absolvição de ambos os atletas, Gilson Gomes do Nascimento, do Botafogo FR e Luan Michel Souza, do América FC, e ambos efetuarem a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais), cada atleta, para instituições de caridade a serem informadas posteriormente, tendo que os atletas comparecerem nos locais no dia das doações. A proposta foi aceita pelas defesas e foi homologada pelo relator.”

Funcionou na defesa do Botafogo FR Dr. Aníbal Rouxinol Segundo.

Funcionou a defesa do América FC Dr. Osvaldo Sestário Filho.

4. Processo nº 357/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar; CA Mineiro - **Recorrido:** CA Mineiro e Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar. **AUDITOR RELATOR: Dr. Ronaldo Botelho Piacente. RETIRADO DE PAUTA**

5. Processo nº 361/2018 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR - **Recorrente:** AC Cambé. - **Recorrido:** TJD/PR. **AUDITOR RELATOR: Dr. Antônio Vanderler de Lima.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para minorar a multa aplicada ao AC Cambé para R\$500,00 (quinhentos reais) por infração ao Art. 223 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.**”

Funcionou na defesa do AC Cambé Dr. Nickson Junior.

6. Processo nº 364/2018 - Recurso Voluntário - Recorrentes: SE Palmeiras, em favor de seus atletas Mayke Rocha de Oliveira e Diogo Barbosa Mendanha; Cruzeiro EC, em favor de seu atleta Luiz Ricardo Alves; e Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar - **Recorridos:** Quinta Comissão Disciplinar; e Mayke Rocha de Oliveira e Diogo Barbosa Mendanha, atletas do SE Palmeiras e Luiz Ricardo Alves, atleta do Cruzeiro EC. **AUDITOR RELATOR: Dr. Antônio Vanderler de Lima.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceram-se dos recursos para no mérito, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso da Procuradoria e negar provimento ao recurso do Cruzeiro EC, majorando a suspensão do atleta Luiz Ricardo Alves, do Cruzeiro EC, para 08 (oito) partidas, por infração ao Art. 254-A do CBJD; Dar parcial provimento ao recurso do SE Palmeiras e minorar a multa para R\$20.000,00 (vinte mil reais) por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD; Foi proposta a transação disciplinar por parte da Procuradoria para manter as suspensões dos atletas do SE Palmeiras Mayke Rocha de Oliveira e Diogo Barbosa Mendanha de 02 (duas) partidas para cada um, mais a doação do valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para cada atleta, para instituições de caridades a serem determinadas posteriormente, tendo a presença dos atletas no local para efetuarem as doações. A proposta foi aceita pelo clube e homologada pelo Relator. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

O Auditor Dr. João Bosco Luz se declarou suspeito.

Funcionou na defesa do SE Palmeiras Dr. Alexandre Miranda.

**Funcionou na defesa do Cruzeiro EC Dr. Osvaldo Sestário Filho.
Foram veiculadas todas as provas de vídeo**


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD